



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Lei n.º 1701 de 11 de maio de 2011.

“Autoriza a contratação temporária de um Técnico em Contabilidade.”.

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado um Técnico em Contabilidade, nos termos do Art. 194, inciso III, da Lei n.º 1.329, de 27/12/2005, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

§ 1º O contrato terá vigência de até 6 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo, por até igual período, de acordo com a necessidade e interesse público.

§ 2º O termo do contrato ou da prorrogação, deverão conter dispositivo expresso que permita a rescisão por iniciativa e interesse de quaisquer das partes a qualquer tempo da sua vigência.

Art. 2º A carga horária do Técnico será de 35 horas semanais e o vencimento equivalente ao padrão 9, correspondente ao respectivo cargo integrante do quadro geral.

Art. 3º Dentro dos limites temporais desta lei é assegurado ao contratado as vantagens estabelecidas no artigo 197 do Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vinculada a Secretaria Municipal da Fazenda:

05 01 04 123 0030 2010 Manutenção da Secretaria da Fazenda
3.1.90.04.00.0000 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formigueiro, 11 de maio de 2011.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Luiz Vilson Guazina da Costa
Secretário da Administração

J U S T I F I C A T I V A

Sobre o presente Projeto de Lei, apresentamos as seguintes ponderações:

O contrato da atual servidora contratada vigorará até 13/07/2011.

Os serviços contábeis estão cada vez mais volumosos e complexos por imposições legais e administrativas. O cumprimento da legislação é prerrogativa prioritária para o alcance aos princípios – em especial - da legalidade, da eficiência e da transparência. É mister da administração a sua execução, cabendo aos órgãos de auditoria interna e externa a fiscalização da ação administrativa.

Diariamente o administrador necessita de informações e dados confiáveis para subsidiar suas decisões. Daí a importância da existência de registros e informações contábeis seguras e tempestivas. Por isso, não podemos - em hipótese alguma – ficarmos com claros na equipe de técnicos/profissionais que atuam no setor de contabilidade.

Em razão da morosidade técnica na realização de um concurso público, estamos solicitando a essa Casa autorização para a contratação - por tempo determinado - de um Técnico em Contabilidade por um período que permita a realização e conclusão desse certame.

A obrigatoriedade imposta por esta lei da inclusão de dispositivo rescisório no contrato ou aditivo, tem por objetivo respaldar o direito unilateral da Administração em promover sua interrupção a qualquer tempo da vigência, seja pela nomeação de servidor concursado, seja por relevante interesse público.

Para esclarecimento dos nobres membros dessa Casa, informamos que a contratação prevista nesta Lei, não causará impacto orçamentário e nem tampouco financeiro, pelas seguintes razões:

- O contrato não é uma despesa continuada, pois limita-se a determinado tempo;
- Não se está criando, expandindo ou aperfeiçoando a ação administrativa (Art. 16, I, da LC 101/2000), pois o cargo integra o quadro geral de servidores efetivos e encontra-se vago;
- O cargo atualmente está sendo ocupado por servidor contratado na forma de lei semelhante a esta;
- As despesas decorrentes desta lei constam do orçamento vigente, tanto para a remuneração e encargos de servidor efetivo como para contratado.

Obrigatoriamente teremos de realizar um Processo Seletivo Simplificado, visando o preenchimento da vaga.

Portanto necessitamos da votação e aprovação em breve do referido projeto de lei por essa egrégia Casa.

Formigueiro, 10 de maio de 2011.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal